

TC 3.782/2016

BALANÇO. EXERCÍCIO 2015. IPREM. 1. Déficit financeiro e atuarial. 2. Reestruturação do RPPS visando à reorganização do regime previdenciário dos servidores municipais. Lei Mun. 17.020/18. 2. A promulgação da Lei Mun. 17.020/18 deverá ser objeto de acompanhamento nos exercícios financeiros subsequentes. 3. Necessidade de processamento centralizado do cálculo de benefícios a ser feito por sistema informatizado do Instituto, promovendo uniformidade de critérios e prevenção de riscos. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

3.153ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos às Contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, referentes ao exercício 2015, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que o balanço e os demonstrativos que compõem as contas foram elaborados em conformidade com as disposições legais vigentes e que foi constatada a adequação dos controles internos e a observância dos critérios de classificação das receitas e despesas do Instituto, com algumas ressalvas passíveis de regularização;

CONSIDERANDO que o déficit do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não é um problema exclusivo do Município de São Paulo, fazendo parte da situação de risco fiscal de diversos entes federativos no país, conforme tem sido consignado em alerta proferido por esta Corte no âmbito do julgamento das Contas do Executivo Municipal dos últimos exercícios;

CONSIDERANDO que, não obstante a situação do déficit financeiro e déficit atuarial constatada no exercício em exame, estavam sendo discutidas medidas saneadoras no âmbito do Projeto de Lei 621/16, que tratava da reestruturação do RPPS visando à reorganização do regime previdenciário dos servidores municipais, que culminou com a publicação da Lei Municipal 17.020/18;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas após a promulgação da Lei Municipal 17.020/18 deverão ser objeto de acompanhamento nos exercícios financeiros subsequentes, e limitando-se aos achados do exercício em exame,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas relativas ao exercício 2015 do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acompanhar as infrações e determinações acostadas no item "8" do Relatório Anual de Fiscalização, afastando, no caso das determinações, aquelas que constaram nos exercícios anteriores, para evitar duplicidade, e aquelas prejudicadas com o advento da Lei Municipal 17.020/18, destacando as identificadas como 8.33 e 8.39, por considerá-las prejudicadas, e a nova redação ao item 8.17, na forma como proposto pela Auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar as 21 determinações pendentes de regularização relacionadas ao exercício de 2013, na forma consignada no item 9 do Relatório Anual de Fiscalização, deixando de reiterar neste julgamento as determinações dos exercícios 2010, 2011 e 2012, por terem sido incorporadas às determinações das Contas do exercício 2013.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste julgado aos responsáveis indicados no Relatório Anual de Fiscalização e ao IPREM.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de junho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

EDUARDO TUMA
Conselheiro